

**Acordo sobre Comércio de Mercadorias no âmbito do «Acordo de  
Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da  
China e Macau»**

**Pedido da revisão dos critérios de origem de mercadorias**

1. O Interior da China e Macau assinaram o Acordo sobre Comércio de Mercadorias no âmbito do «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau» (doravante designado por Acordo), em 12 de Dezembro de 2018, e que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019. Nos termos do Acordo, as mercadorias que preencham um dos seguintes requisitos, devem ser consideradas como mercadorias com origem em Macau:

- (1) Mercadorias que sejam integralmente obtidas ou produzidas em Macau;
- (2) Mercadorias que sejam meramente produzidas com materiais originárias de Macau;
- (3) Mercadorias que sejam produzidas pela utilização dos materiais não originárias de Macau:
  - (i) Sejam enquadradas no âmbito de aplicação do anexo do Acordo (Regras de Origem Específicas de Produtos) e que estejam em conformidade com o respectivo disposto na mudança de classificação tarifária, no conteúdo de valor regional, no processo de fabrico e transformação ou em outras normas; Para pormenores, por favor consulte a página electrónica da DSED: [https://www.dsedt.gov.mo/public/data/cepa/tig/attach/005b2d0f887107a3f3e22af58f0651c903da30fa/pt/Rules\\_pt.pdf](https://www.dsedt.gov.mo/public/data/cepa/tig/attach/005b2d0f887107a3f3e22af58f0651c903da30fa/pt/Rules_pt.pdf);
  - (ii) Não sejam enquadradas no âmbito de aplicação do anexo (Regras de Origem Específicas de Produtos), mas que satisfaçam o critério do conteúdo de valor regional superior ou

equivalente a 30% calculado pelo método de “build-up” ou superior ou equivalente a 40%, calculado pelo método de “build-down”.

2. Foi estabelecido um mecanismo de consulta para a revisão dos critérios de origem no âmbito do Acordo, e se o produtor de Macau, necessita de requerer a revisão dos critérios de origem, pode apresentar um pedido junto da DSED, e as disposições específicas para a implementação são:

Em 2019:

- (1) Os produtores de Macau devem apresentar o pedido de revisão (o [“formulário do pedido”](#) pode ser descarregado através da página electrónica da DSED) junto da DSED, antes de 1 de Julho, 1 de Setembro e 1 de Novembro de 2019, respectivamente. Após reconhecido, a DSED submeterá o pedido da revisão ao Interior da China e promover consultas.
- (2) Após a conclusão das consultas, ambas as partes vão fazer incluir os critérios de origem revistos no anexo do Acordo (Regras de Origem Específicas de Produtos), e publicar.
- (3) Os critérios de origem no âmbito do CEPA revistos serão implementados, no mais tardar, em 1 de Outubro e 1 de Dezembro de 2019, e 1 de Fevereiro de 2020.

Em 2020 ou posteriormente:

- (1) Os produtores de Macau devem apresentar o pedido de revisão (o [“formulário do pedido”](#) pode ser descarregado através da página electrónica da DSED) junto da DSED, antes de 1 de Março e 1 de

Setembro de 2020, respectivamente. Após reconhecido, a DSEDТ submeterá o pedido da revisão ao Interior da China e promover consultas.

- (2) Após a conclusão das consultas, ambas as partes vão fazer incluir os critérios de origem revistos no anexo do Acordo (Regras de Origem Específicas de Produtos), e publicar.
- (3) Os critérios de origem no âmbito do CEPA revistos serão implementados, no mais tardar, em 1 de Julho do próprio ano e dia 1 de Janeiro do ano a seguir.

### 3. Serviço de informações e entrega do pedido

As informações podem ser obtidas e o pedido pode ser entregue na Divisão do Comércio Externo da DSEDТ, situada na Rua Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, Ed. Banco Luso Internacional, 2.º andar, Macau, telefone n.º (853) 85972328/85972342, fax n.º (853) 28715633, e e-mail: [dcecodce@dsedt.gov.mo](mailto:dcecodce@dsedt.gov.mo).